

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MERUOCA

Lei municipal N° 494 de 11 de Dezembro de 1997

## REGIMENTO INTERNO

### Capitulo I

#### Constituição e Competência

Art. 1° O conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Meruoca, criado pela n° 494 de 11 de Dezembro de 1997, observará além das determinações expressas na legislação em referência, as orientações no presente Regimento Interno;

Art. 2° o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Meruoca (CMDCA) é um órgão de caráter permanente, deliberativo, Colegiado, vinculado administrativamente a Secretaria de Ação Social, que adotara as medidas necessárias para o efetivo funcionamento, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, e de recurso humano;

Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as seguintes competências:

- 1- Promover assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da constituição federal, da constituição do estado do Ceará, das leis federais n° 8069, de 13 de julho de 1990, e n° 8242 de 12 de Outubro de 1991 e da lei orgânica do Município de Meruoca;
- 2- Estabelecer diretrizes básicas e norma de proteção integral à criança e o adolescente no âmbito do município de Meruoca;
- 3- Monitorar e Avaliar o desempenho das atividades, programas e projeto do poder publico Municipal e das entidades não governamentais que atuam com o público infanto-juvenil através de comissões técnicas escolhida pelo colegiado;
- 4- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando as disposições contidas na lei federal n° 8069/90, estatuto da criança e do adolescente;
- 5- Coordena o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos conselheiros;
- 6- Deliberar políticas públicas no conjunto do Município que vise o cumprimento do art. 227, da constituição federal, ao apoio a Criança e ao Adolescente, no concernente ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, Além de colocados à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### Capitulo II

#### Estrutura e Funionameto

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente- CMDCA, tem sua composição conforme lei nº 494 de 11 de dezembro de 1997, composta por três entidades governamentais e três não governamentais com seus respectivos suplentes;

Art. 5º - Integra o CMDCA:

- a) Colegiado;
- b) Comissão executiva;
- c) Comissões permanentes;
- d) Plenária;

## **SEÇÃO I**

### **DO COLEGIADO**

Art. 6º - O Colegiado é constituído pelos conselheiros e se instalam com a presença, de no mínimo:

- a) Em primeira chamada com um terço de sua composição;
- b) Em segunda chamada, transcorrido 30 min. da primeira, com o número de conselheiros;

§ - O quorum para o inicio dos trabalhos será verificado com a posição das assinaturas em listas de presenças, devendo ser registrado em ata.

Art 7º - o conselheiro que deixar de comparecer a cinco reuniões seguidas, será automaticamente excluído do colegiado, devendo o presidente solicitar o órgão ou instituição uma nova indicação.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 8º - A comissão será composta pelo Presidente, Vice- Presidente e Secretários;

Parágrafo I - O presidente em caso de Ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice - Presidente e Secretário.

Art. 9º - O Mandato dos membros eleitos da comissão executiva será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 10º - são atribuição do PE]residente:

- a) Convocar e presidir todas as reuniões do CNDCA;
- b) Supervisionar os serviços administrativos do conselho;
- c) Assinar as resoluções aprovadas em colegiados;

- d) Movimentar os recursos financeiros e orçamentários destinados, alocados no fundo;
- e) Apresentar ao colegiado relatório demonstrativo do orçamento do fundo e sua prestação de contas;

Art. 11° - Compete ao vice- Presidente:

- a) Substituir o presidente em sua faltas ou impedimento desempenhado outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

Art 12° - Compete ao Secretário:

- a) Acompanhar e anotar o coerências alusivas as reuniões do colegiado;
- b) Lavrar as respectivas atas;
- c) Acompanharão desempenho das comissões temáticas;
- d) Registrar e controlar as resoluções do CMDCA, Após sua redação final.

### SEÇÃO III PLENÁRIA DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 13° - A plenária do CMDCA é a instancia suprema composta por todos os membros conselheiros no total de 6, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis as ações oriundas das sua atribuições.

Art 14° - Compete aos membros da plenária;

- I – Solicitar comissão executiva a pauta para as reuniões do colegiado;
- II – Representar o CMDCA, quando for devidamente pela plenária;
- III – Examinar e votar projetos pertinentes ao atendimento da criança e do adolescente encaminhados pelo Poder Publico Municipal.

### SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 15° - A função dos conselheiros é consideradas de relevante interesse público e servidor publico que à exerce terá abonada suas faltas ao serviço durante as reuniões do conselhos;

Art. 16° - O mandato dos conselheiros será de dois anos, contando o seu inicio a partir da posse.

Art. 17° - Compete aos conselheiros:

- I – Apresentar projetos, matéria ou assunto de interesse para apreciação do colegiado;
- II – representar o CMDCA quando devidamente designado pelo colegiado ou comissão executiva;
- III- Propor políticas que integrem uma rede de atendimento à criança e ao adolescente inclusive para a capacitação de funcionários;
- IV – Integrar as comissões permanentes e temporárias do CMDCA
- V – Cumprir E fazer cumprir este regimento